



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Regulamento de Estágio do curso de Ciências Biológicas – Licenciatura, nos termos do anexo desta Resolução, com efeitos a partir do 1º semestre letivo de 2019.

IÊDA MARIA NOVAES ILHA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Novaes Ilha, Presidente de Colegiado**, em 29/11/2018, às 13:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0909887** e o código CRC **C1BEFB05**.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.004751/2018-70

SEI nº 0909887





Anexo da Resolução nº 57 de 22 de novembro de 2018, do Colegiado de Curso do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Considera-se **Estágio Curricular Supervisionado** as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que propiciem ao educador em formação o contato com experiências, práticas e conhecimento de natureza profissional, numa perspectiva interdisciplinar, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado é de caráter obrigatório e nenhum acadêmico ficará isento do seu cumprimento, requisito para a integralização do curso.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura realizar-se-á através da oferta de quatro disciplinas: **Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II**, e **Estágio Obrigatório em Biologia I e II**, sendo que Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I é pré-requisito para Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas II, assim como Estágio Obrigatório em Biologia I é pré-requisito para Estágio Obrigatório em Biologia II, em conformidade com as normas vigentes, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Biológicas, Lei do Estágio nº 11.788 e legislação interna da UFMS.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA 1

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura deverá ser realizada com carga horária total de 400 horas: sendo 90 horas dedicadas ao Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I, 100 horas dedicadas ao Estágio Obrigatório em Ciências Físicas II, 100 horas dedicadas ao Estágio Obrigatório em Biologia I e 110 horas dedicadas ao Estágio Obrigatório em Biologia II, a partir do início da segunda metade do curso.

Parágrafo único. O acadêmico que comprovar experiência profissional no ensino fundamental (6º ao 9º ano) ou no ensino médio (1º ao 3º ano), na área de Ciências Biológicas, por no mínimo dois anos letivos, poderá requerer à Comissão de Estágio Supervisionado autorização para redução de carga horária previstas neste artigo em 50%.

Art. 4º A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I – Obrigatoriedade de matrícula e frequência regular do acadêmico, no curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, do INBIO/UFMS;

II – Obrigatoriedade de celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente do estágio e a UFMS; e,

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 5º Os Professores responsáveis pelas disciplinas do Estágio Curricular Supervisionado são denominados Professores Orientadores.

Art. 6º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – Propiciar meios para um conhecimento sólido das realidades educacionais e sociais, e intervir nelas de forma concreta, possibilitando a autonomia necessária ao futuro profissional de educação para planejar, executar e avaliar em consonância com sua concepção de Ciência, ensino e aprendizagem;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA 2

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





II – Integrar teoria e prática através da vivência de experiências o mais próximo possível da realidade das instituições escolares e outras que reconhecidamente desenvolvam atividades de ensino;

III – Constituir um espaço de investigação, reflexão e de construção de novas formas de praticar o ensino, estruturado na pesquisa com fundamentação teórica e no conhecimento da realidade educacional, social e cultural;

IV – Promover a competência e engajamento político do futuro educador na busca de soluções para os problemas do seu tempo, vivenciados no cotidiano da escola;

V – Preparar o professor em formação para a docência na área de Ciências no Ensino Fundamental e na área de Biologia no Ensino Médio;

VI – A partir de observação e análise das diferentes instâncias educacionais, em especial a escola, dimensionar o papel da educação científica com base em referências que inter-relacionem ciência, educação, saúde, tecnologia e sociedade, entre outros; e,

VII – Integrar o curso de Ciências Biológicas com a escola, a comunidade e outras instituições que promovam o ensino de Ciências e Biologia, através de propostas concretas de atividades e experiências didático-pedagógicas, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, visando romper o distanciamento e estreitar os laços entre o Ensino Superior e demais instituições.

Parágrafo único. O estagiário deve demonstrar durante o desenvolvimento dessas atividades, habilidades de competência, segurança e compromisso para atuar como docente e profissional da Educação Básica.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Constituem campos de Estágio Curricular Supervisionado as instituições de ensino públicas, desde que apresentem condições para:

I – Planejamento e execução das atividades de Estágio juntamente com as partes envolvidas;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





- II – Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- III – Vivência efetiva de situações reais de trabalho, no campo profissional; e
- IV – Avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 8º Para atuar como campo de estágio, a Escola Concedente de Estágio deverá atender às seguintes condições:

- I – Existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II – Aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III – Anuência e acatamento às normas de Estágio da UFMS;
- IV – Existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e,
- V – Existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 9º A realização do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á mediante a formalização do Termo de Compromisso, que deverá ser preenchido no site <https://estagio.ufms.br>, contendo as seguintes informações:

- I – Dados de identificação das partes;
- II – Dados de identificação, cargo e função do supervisor de estágio da concedente de estágio;
- III – Dados de identificação do professor orientador;
- IV – Responsabilidades de cada uma das partes;
- V – Especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);
- VI – Plano de atividades do estagiário;
- VII – Período de realização do estágio;
- VIII – Vigência do termo; e,
- IX – Dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado.

§1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico, com as cargas horárias respectivas.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





§2º A Concedente de Estágio atestará, por meio de assinatura no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

§3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Representante da Instituição, pelo Acadêmico e pelo representante legal da Concedente de Estágio.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E FORMAS

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em forma de:

I – Atividades nas modalidades de observação, coparticipação, pré-regência e regência de classe nas instituições de Educação Básica;

II – Atividades de organização e execução de projeto de ensino complementar, que vise o enriquecimento e novas experiências pedagógicas, tanto para a formação do licenciado como para a instituição de Educação Básica. Este projeto poderá incluir seminários, feiras, minicursos, oficinas, fóruns de discussão, sessões de estudos, produção de material didático, atividades lúdicas, entre outros, organizados pelos acadêmicos estagiários sob a orientação dos Professores Supervisores;

III – Atividades de reflexão e elaboração de relatórios que promovam contribuições significativas para o processo de ensino e aprendizagem, bem como para formação do estagiário como professor-pesquisador de sua ação docente.

Parágrafo único. A carga horária das atividades do estágio, em hora relógio de 60 minutos, deverá estar distribuída de acordo com os quadros 1 e 2 anexos a este regulamento, podendo sofrer pequenas variações segundo as necessidades da escola, ou diante de mudanças previstas no calendário escolar, desde que aprovadas pela COE.



Art. 11. Para realizar o estágio, o acadêmico deverá preencher o Termo de Compromisso e imprimir em três vias, e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, com assessoria pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio, conforme os horários e as orientações estabelecidas pelo Supervisor, impressa em três vias.

§ 1º O acadêmico-estagiário deverá realizar o Estágio Curricular Supervisionado preferencialmente em instituições de ensino da rede pública municipal, estadual ou federal de comum acordo com o Professor Orientador, que comunicará os nomes das escolas selecionadas.

§ 2º Todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado devem ser realizadas, preferencialmente, na mesma instituição.

§ 3º Os Professores Orientadores estabelecerão os critérios de distribuição dos estagiários nas instituições.

§ 4º O acadêmico em efetivo exercício no Ensino Fundamental ou Ensino Médio poderá realizar o Estágio na escola em que estiver lotado, respeitadas as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 12. O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchido e assinado em até sete dias do início do estágio.

Parágrafo único. O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades e validação dos Termos de Compromisso.

Art. 13. Os Estágios devem ser cumpridos, obrigatoriamente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em épocas específicas e diferenciadas, a critério das COE.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA 6

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





Art. 14. A carga horária do Estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 15. Nas datas de provas ou exames do curso, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O aluno, com ciência da COE, deverá informar às Concedentes de Estágio as datas de avaliações acadêmicas dos estagiários.

Art. 16. A duração do estágio, na mesma Concedente de Estágio, não poderá exceder ao semestre programado para a realização do estágio na estrutura curricular do curso, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 17. A avaliação do acadêmico-estagiário será realizada através dos seguintes instrumentos:

- I – Apuração da frequência;
- II – Avaliação do desempenho nas diferentes etapas e atividades previstas no Estágio, tanto na escola, quanto em atividades realizadas na UFMS;
- III – Avaliação dos Relatórios.

§ 1º O Supervisor designado pela Escola Concedente do Estágio, juntamente com o Professor Orientador, deverá acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário em cada etapa do processo.





§ 2º Para o acompanhamento e avaliação previstos no *caput* do artigo, a COE deverá submeter formulários padronizados para cada etapa do estágio e/ou atividades, bem como normas para a elaboração dos Relatórios.

§ 3º O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, de acordo com o estabelecido no plano de ensino da disciplina, além de comparecer nas reuniões para reflexões sobre o estágio.

§ 4º A não submissão do Relatório Parcial de Atividades ou ausência nas reuniões na UFMS, inviabilizará o aproveitamento do Estágio Curricular Supervisionado, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

Art. 18. A Concedente do Estágio e o Professor Supervisor deverão assinar e entregar ao aluno e ao Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades do acadêmico, em modelo próprio fornecido pela COE.

Art. 19. O aluno deverá obedecer aos prazos informados para entrega de termo de compromisso e relatórios definidos a cada início de semestre.

Art. 20. Ao final do Estágio, para ser considerado aprovado, será exigido do acadêmico-estagiário:

I – Frequência de 100% (cem por cento) nas atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio;

II – Entrega das atividades nos prazos solicitados.

§ 1º O aluno que não atender essas exigências será considerado reprovado.

§ 2º Não serão admitidas avaliações optativas nem exames finais.



§ 3º Para efeito de controle acadêmico será registrado apenas o resultado final de Aprovado ou Reprovado.

Art. 21. A avaliação final será de responsabilidade do Professor Orientador mediante a entrega do relatório final impresso e documentado. A publicação/divulgação dos resultados e os respectivos conceitos (aprovado ou reprovado para cada aluno) deverão ser realizados até o final do período letivo correspondente.

Parágrafo único. Para revisão do resultado final caberá recurso junto à COE, em um prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação da avaliação final.

Capítulo V

DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 22. Para efeito de controle serão usados os documentos de acompanhamento fornecidos pela COE, contendo o visto do Supervisor da Escola Concedente do Estágio.

Art. 23. Aos Professores Orientadores compete elaborar o Plano de Ensino a ser aprovado pela COE de acordo com as normas deste regulamento e o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Compete ao Professor Orientador a orientação do acadêmico-estagiário na elaboração e execução do Plano de Atividades do Estágio.

Art. 24. No Plano de Ensino do Professor Orientador devem ser considerados os seguintes itens:

- I – Objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);
- II – Carga horária;
- III – Campos de estágio;
- IV – Atividades a serem desenvolvidas;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

9





- V – Critérios e metodologias de avaliação da aprendizagem do estagiário;
- VI – Formas de avaliação do estágio;
- VII – Conteúdo programático;
- VIII – Bibliografia.

Art. 25. O Professor Orientador poderá, a qualquer tempo, requerer a suspensão das atividades de Estágio do acadêmico, por negligência ou não-observância das normas desse regulamento, encaminhando documento à COE com as justificativas.

Capítulo VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTÁGIÁRIO

Art. 26. São direitos do acadêmico-estagiário:

- I – Receber a orientação e assessoramento do Professor Orientador, do Supervisor e da COE durante a realização do Estágio, nos horários estabelecidos pelo orientador; e,
- II – Ser encaminhado à instituição onde realizará o Estágio.

§ 1º A orientação, assessoramento e supervisão deverão ser feitos observando os aspectos didáticos e profissionais, sob forma de observações diretas, encontros, reuniões, relatórios, seminários e outros.

§ 2º O encaminhamento do estagiário será de responsabilidade do Professor Orientador.

Art. 27. São deveres e obrigações do acadêmico-estagiário:

- I – Observar e cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento, bem como as diretrizes determinadas pelo Plano de Ensino e pelo Professor Orientador;
- II – Elaborar e submeter ao Professor Orientador, ao Professor Supervisor e à COE, o Plano de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado, no qual deverá constar o



cronograma das etapas e atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios de Atividades do Estágio;

III – Cumprir, mediante assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado, especialmente horários, datas e prazos estabelecidos;

IV – Observar e cumprir as normas legais e regulamentos da Universidade e da Concedente do Estágio;

V – Zelar e responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados por meio de empréstimos;

VI – Agir com discrição e urbanidade no desenvolvimento de suas atividades no Estágio;

VII – Levar ao conhecimento do Professor Orientador qualquer irregularidade eventual no local de Estágio; e,

VIII – Manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades de Estágio.

Capítulo VII DA UNIVERSIDADE

Art. 28. Constitui obrigação da UFMS, em relação ao Estágio Curricular de seus acadêmicos:

I – Celebrar Acordos de Cooperação com as partes concedentes, receptoras dos estagiários;

II – Atender todas as exigências legais necessárias para o desenvolvimento do Estágio;

III – Celebrar Termo de Compromisso com o acadêmico e com a Concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – Exigir do acadêmico-estagiário a apresentação dos relatórios de atividades, em conformidade com as normas desse Regulamento;

V – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso do não atendimento às condições e/ou normas deste documento legal;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA 11

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





VI – Adquirir seguro coletivo para os acadêmicos estagiários, no início de cada período letivo.

Capítulo VIII

DA ESCOLA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 29. Compete à Escola concedente:

- I – Celebrar termo de compromisso com a Instituição Superior de Ensino e o acadêmico-estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- II – Prover e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento do Estágio;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento envolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o acadêmico-estagiário;
- IV – Facilitar ou permitir, aos Professores Orientadores, o acesso à Escola; e
- V – Preencher e encaminhar os Relatórios Parciais e Finais do Estágio do acadêmico, previstos neste Regulamento.

Capítulo IX

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO (COE)

Art. 30. A COE será constituída por professores licenciados em Ciências Biológicas e representação discente, da seguinte forma:

- I - Coordenador do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura, como membro nato;
- II - Mínimo de três docentes pertencentes à Carreira de Magistério Superior da UFMS;
- II - Um acadêmico do curso.

§ 1º O representante acadêmico será escolhido por eleição entre seus pares, após o manifesto interesse de participação, inscrição e votação.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA 12

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





§ 2º A COE elegerá seu presidente entre seus membros docentes, cuja designação deverá ser feita através de Resolução do Colegiado de Curso e com mandato correspondente à vigência do mandato da COE.

§ 3º Após três ausências não justificadas nas reuniões, a COE poderá solicitar para o Colegiado outro membro docente para compor a Comissão.

§ 4º O mandato dos membros docentes da COE terá a duração de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 5º O mandato do representante discente terá a duração de um ano letivo, podendo haver recondução por igual período.

§ 6º O mandato do representante discente deverá coincidir com o período de Estágio.

§ 7º Após três ausências não justificadas do representante discente, a COE poderá solicitar outro representante.

§ 8º A nomeação da COE será de responsabilidade do Colegiado do Curso.

§ 9º As reuniões deverão ser marcadas no horário oficial de expediente da instituição, com no mínimo 2 dias de antecedência, sendo necessária a presença de 50% dos membros para se obter quórum.

Art. 31. Compete à COE:

I - Elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura;

II – Identificar os campos de estágio e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA 13

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





III – Verificar as condições de execução das atividades do Estágio nas instituições conveniadas;

IV – Aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela Concedente de Estágio, verificando sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento envolvida no Estágio;

V – Certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VI – Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os Professores Orientadores;

VII – Estabelecer calendário das reuniões para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle de atividades do estágio;

VIII – Organizar e distribuir os campos de estágio que serão disponibilizados no site, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

IX – Exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

X – Exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas Concedentes de Estágio;

XI – Arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

XII – Manter à disposição da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

XIII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;

XIV – Comunicar à Prograd qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios; e

XV – Apreciar recursos dos acadêmicos.

Art. 32. São atribuições do presidente da COE:

I – Convocar reuniões e coordenar as atividades da Comissão;

II – Delegar atribuições aos demais membros da COE;

III – Aprovar o Plano de Atividades do Estagiário, após a concordância do Professor Orientador e do Supervisor do Estágio;



IV – Convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores envolvidos com as atividades de execução do Estágio Curricular Supervisionado.

Capítulo X

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 33. A orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. Somente pode ser Professor Orientador de Estágio o docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do estágio.

Art. 34. O tipo de acompanhamento (presencial na escola ou encontros na UFMS) e horários serão definidos juntamente com o Professor Orientador.

Art. 35. A Supervisão de Estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 36. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 37. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura, observadas as normas e regulamentos da UFMS e as disposições legais vigentes.

Art. 38. Ao acadêmico-estagiário cabe o direito de recurso, a ser submetido ao Colegiado do Curso, das decisões do Professor Orientador e da COE.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA 16

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS





Anexo do Regulamento de Estágio do Curso de Graduação em Ciências Biológicas –
Licenciatura do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Quadro 1. Distribuição das cargas horárias do “Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e
Biológicas I” e do “Estágio Obrigatório em Biologia I”.

| | | CARGA HORÁRIA | |
|---|--|--|--|
| ETAPAS | ATIVIDADES | ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS I (5º SEMESTRE) | ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM BIOLOGIA I (7º SEMESTRE) |
| OBSERVAÇÃO DA REALIDADE ESCOLAR E REVISÃO TEÓRICA | ESTRUTURA DA ESCOLA | 3 h | 3h |
| | PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO | 3 h | 3h |
| | LIVRO DIDÁTICO | 3 h | 3h |
| | TEXTOS DE REFERÊNCIA ¹ | 11 h | 14h |
| OBSERVAÇÃO DE AULAS | | 10 h | 10h |
| CO-PARTICIPAÇÃO | | 23 | 25h |
| INSTRUMENTALIZAÇÃO DE ENSINO | ELABORAÇÃO DE AULA | 7 | 9 |
| | APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO | 3 | 3 |
| PRÉ-REGÊNCIA | | 7 | 8 |
| ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL | | 11 | 13 |
| REFLEXÃO | 1ª REUNIÃO- APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS | 2 | 2 |
| | 2ª REUNIÃO- ORIENTADOR E SEU GRUPO | 2 | 2 |
| | ORIENTAÇÃO PRESENCIAL | 2 | 2 |
| | 3ª REUNIÃO- COLETIVO | 3 | 3 |
| SUB-TOTAL | | 90 horas | 100 horas |



Quadro 2. Distribuição das cargas horárias do “Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas II” e do “Estágio Obrigatório em Biologia II”.

| ETAPAS | ATIVIDADES | CARGA HORÁRIA | |
|--|---|---|--|
| | | ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS II (6º SEMESTRE) | ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM BIOLOGIA II (8º SEMESTRE) |
| PLANEJAMENTO DE AULAS | | 22 | 27 |
| REGÊNCIA DE AULAS | | 34 | 39 |
| PROJETO DE ENSINO COMPLEMENTAR | REVISÃO TEÓRICA - TEXTOS DE REFERÊNCIA ¹ | 4 | 4 |
| | PLANEJAMENTO E REDAÇÃO | 6 | 6 |
| | APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO | 2 | 2 |
| EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENSINO COMPLEMENTAR | | 10 | 10 |
| ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL | | 13 | 13 |
| REFLEXÃO | 1ª REUNIÃO - APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS | 2 | 2 |
| | 2ª REUNIÃO - ORIENTADOR E SEU GRUPO | 2 | 2 |
| | ORIENTAÇÃO PRESENCIAL | 2 | 2 |
| | 3ª REUNIÃO - COLETIVO | 3 | 3 |
| SUB-TOTAL | | 100 horas | 110 horas |
| TOTAL | | 190 horas | 210 horas |

1- Os textos de referência serão disponibilizados no site: <https://inbio.ufms.br/cbioli/estagio-supervisionado-obrigatorio/>